



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 689

*Dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico – DJe, regulamentando os procedimentos para seu uso como instrumento oficial de publicação dos atos oficiais da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como

*Considerando* a necessidade de se atingir os objetivos constantes do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, acerca da razoável duração dos processos e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em conformidade aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade dos atos processuais;

*Considerando* a autorização legal para a publicação de atos judiciais e administrativos por meio de diário da justiça eletrônico, na forma do art. 4º da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, ainda, que a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos deve atender os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil (art. 2º da Lei nº 11.280/2006);

*Considerando* as disposições constantes dos arts. 15, 193, 196, 197, 205, § 3º, 224 e 246, § 1º, do Código de Processo Civil;

*Considerando* o disposto na Resolução nº 411, de 13.10.2009, que instituiu o Diário da Justiça Eleitoral – DJEMS como meio oficial para a publicação dos atos judiciais, administrativos e comunicações em geral da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, inclusive do Ministério Público Eleitoral, e, ainda,

*Considerando* que a versão atual do DJE (desktop – módulo remessa – acesso cliente) foi migrada para a versão WEB, com a centralização de sua aplicação e consolidação das publicações em apenas uma base de dados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, pelo que se faz necessária a adequação normativa para o devido uso da ferramenta Web como forma de publicação do diário de justiça no modo eletrônico;

**R E S O L V E** *ad referendum* do Pleno:

**Capítulo I**

**DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

**Art. 1º** O Diário da Justiça Eletrônico – DJe, instituído no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional pela Resolução nº 411, de 13.10.2009, deste Tribunal Regional, passa a ser regido pelo disposto nesta resolução.

**Art. 2º** O DJe, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.419/2006, é o instrumento oficial, em arquivo PDF, de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral referentes aos órgãos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, incluindo o Ministério Público Eleitoral, com integração aos sistemas SADP e PJe.

§ 1º A sigla do Diário da Justiça Eletrônico de Mato Grosso do Sul é, a partir desta data, DJe.

§ 2º Para sua elaboração e veiculação será utilizado o sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º A publicação dos atos será feita também em outros órgãos de imprensa oficial ou em jornais de grande circulação, ou no átrio dos órgãos da Justiça Eleitoral, sempre que houver determinação legal ou judicial.

**Art. 3º** O DJe, acessível a qualquer pessoa, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores, no endereço [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br), de livre acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## **Capítulo II**

### **DO CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 4º** Os atos oficiais judiciais e administrativos serão publicados, preferencialmente, na íntegra, vedada a publicação de logomarcas, logotipos, brasões ou emblemas identificadores de unidades administrativas.

§ 1º Quando a intimação ou notificação publicada no DJe for dirigida à parte com advogado constituído, dispensa-se o uso de edital.

§ 2º Para efeito desta resolução, consideram-se atos administrativos a serem publicados no DJe, entre outros que demandem conhecimento por terceiros, os seguintes:

I – decisões administrativas;

II – atas e pautas administrativas;

III – provimentos, resoluções, portarias, orientações e instruções normativas;

IV – expedientes, extratos, termos, ordens de serviço e enunciados;

V – editais, avisos e comunicados;

VI – contratos, convênios, aditivos e distratos;

VII – atos que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros, e

VIII – outros que a unidade competente entenda como necessários e pertinentes para a publicidade.

§ 3º Para efeito desta resolução, são considerados atos judiciais a serem publicados no DJe, entre outros que demandem conhecimento por terceiros:

I – abertura de vista;

II – atos ordinatórios, certidões e editais;

III – atas e pautas de julgamento;

IV – extratos, termos e relatórios;

V – despachos e decisões;

VI – sentenças e acórdãos;

VII – certidões, e

VIII – outros que a unidade competente entenda como necessários e pertinentes para a publicidade.

§ 4º As publicações de decisões judiciais no DJe deverão ser precedidas, obrigatoriamente, das seguintes informações:

I – número e natureza do feito;

II – município a que se refere, com identificação da respectiva zona eleitoral;

III – nome das partes ou interessados;

IV – nome dos advogados constituídos, se houver, acompanhados dos respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e

V – outros dados informativos que a unidade interessada entenda como necessários e pertinentes para a devida publicidade.

### **Capítulo III**

#### **DO ENVIO DE MATÉRIAS E CONTEÚDO**

**Art. 5º** O envio de matérias para publicação no DJe será feito pelo sistema informatizado de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 6º** As matérias destinadas à publicação do DJe deverão ser inseridas no sistema até às dezesseis horas do dia previsto para a sua disponibilização no site deste Tribunal Regional.

§ 1º Os documentos inseridos no sistema após o horário fixado no *caput* serão publicados na edição subsequente do DJe.

§ 2º Ao enviar matéria para o DJe, a unidade que a cadastrou deve informar a data de sua publicação.

§ 3º Pode ser realizado agendamento de publicação.

**Art. 7º** Os anexos a serem publicados nas matérias enviadas (como imagens, fluxogramas e tabelas) devem ser inseridos nos respectivos conteúdos como links, a partir dos quais os usuários poderão baixá-los na íntegra.

§ 1º O tamanho máximo de cada anexo é de 100MB, sem limite para a quantidade, suportando todas as extensões (tipos de arquivo).

§ 2º Acaso seja necessária a inserção de tabela no conteúdo das matérias, com muitos detalhes e/ou complexidade, deve ser verificada a formatação das mesmas de modo a evitar e/ou corrigir possíveis alterações de formatação.

**Art. 8º** As matérias poderão ser elaboradas em editor de texto externo, copiadas e inseridas em campo próprio da ferramenta do sistema web, no qual poderá ser realizada edição de seu conteúdo.

**Art. 9º** Estão autorizadas a enviar matérias para publicação no DJe as unidades abaixo indicadas:

I – Presidência;

II – Corregedoria Regional Eleitoral;

III – Diretoria-Geral;

- IV – Secretaria Judiciária;
- V – Secretaria de Administração e Finanças;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VIII – Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- IX – Zonas Eleitorais;
- X – Ministério Público Eleitoral.

**Art. 10.** O servidor que cadastrou a matéria ou a chefia imediata poderá, também pelo sistema informatizado, proceder, até a assinatura da editoração do DJe, a oportuna alteração ou exclusão de matérias já enviadas para publicação.

#### **Capítulo IV**

#### **DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 11.** O DJe será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente neste Tribunal, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

**Art. 12.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJe.

§ 1º O disposto no art. 219 do Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais.

§ 2º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 2º desta resolução, os prazos processuais serão contados com base na publicação realizada naqueles órgãos de imprensa.

**Art. 13.** A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigirem.

Parágrafo único. Na hipótese disposta pelo *caput*, os prazos processuais serão contados com base na intimação ou vista pessoal.

**Art. 14.** O envio de matéria para edição extraordinária do DJe, assim como sua veiculação deverá ser precedida de autorização da Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 15.** Poderá haver publicação durante o recesso forense, respeitadas as regras pertinentes previamente estabelecidas e as de contagem de prazo previstas na legislação processual aplicável à espécie.

Parágrafo único. É possível a publicação de matérias administrativas durante o recesso forense.

**Art. 16.** A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação específica.

**Art. 17.** Ocorrendo problemas técnicos neste Tribunal Regional que inviabilizem por mais de quatro horas, contínuas ou intercaladas, no período das dezoito às vinte e três horas do dia de disponibilização ou no período das oito às dezoito horas do dia de publicação, a disponibilidade de acesso ao DJe, devidamente afirmado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, a edição deverá ser invalidada por meio de ato do Presidente deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. Invalidada a edição, os atos serão publicados automaticamente

em outra edição.

## **Capítulo V**

### **DAS INCORREÇÕES NO CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 18.** Após a disponibilização do DJe no site deste Tribunal Regional, o conteúdo dos atos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações dos documentos deverão constar de nova publicação.

**Art. 19.** O Tribunal não se responsabiliza por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos de informação extraída do DJe e veiculada por terceiros.

## **Capítulo VI**

### **DA AUTENTICIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO DJe**

**Art. 20.** As edições do DJe serão assinadas digitalmente e obedecerão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. A assinatura digital de que trata o *caput* compete a servidores(as) designados(as) em portaria exarada pela Diretoria-Geral e a assinatura digital do sítio deste Tribunal Regional na rede mundial de computadores compete à Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 21.** As edições do DJe serão identificadas, obrigatoriamente, pelo ano, numeração sequencial e datas de disponibilização e publicação.

## **Capítulo VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido para publicação é da unidade que o produziu.

**Art. 23.** A Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Sessões, Documentação e Jurisprudência, é responsável pela editoração, edição, fechamento, assinatura digital e publicação do DJe, bem como por sua guarda.

Parágrafo único. Cabe à Seção de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência da Coordenadoria de Sessões, Documentação e Jurisprudência a edição, adequação à melhor diagramação da página, assinatura digital e publicação do DJe e à Seção de Biblioteca e Arquivo, sua guarda.

**Art. 24.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional tem por responsabilidades:

I – prestar suporte local da utilização do sistema informatizado de remessa de documentos à publicação no DJe;

II – cadastrar as unidades dispostas pelo art. 9º desta resolução, bem como outros usuários na plataforma do DJe e nos demais sistemas necessários à utilização da aplicação da ferramenta Web;

III – proceder à abertura e acompanhamento de chamados técnicos junto à STI do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – a adoção de medidas que garantam a preservação e integridade dos atos publicados, o acesso contínuo ao diário eletrônico e a plena funcionalidade do sistema;

V – a realização sistemática de cópias de segurança do periódico e do material enviado para publicação;

VI – a migração periódica dos números do DJe para mídias de longa duração, demandada pela unidade competente.

**Art. 25.** À Corregedoria Regional Eleitoral compete a orientação das atividades cartorárias que demandem a utilização do sistema DJe.

**Art. 26.** Compete aos juízes eleitorais exercer, junto às respectivas serventias, a supervisão, a orientação e a fiscalização do cumprimento das instruções contidas nesta resolução.

**Art. 27.** Compete às unidades internas deste Tribunal Regional, das zonas eleitorais, bem como ao Ministério Público Eleitoral a responsabilidade sobre:

I – o conteúdo da matéria cadastrada e publicada;

II – a inserção no sistema informatizado de cadastramento nos prazos e formas delineados nesta resolução;

III – a verificação de sua efetiva disponibilização e publicação na versão final do DJe disponibilizada no site deste Tribunal Regional.

Parágrafo único. A unidade que fecha e assina o DJe e o envia para disponibilização não exercerá qualquer atividade de revisão das matérias cadastradas por unidade interna deste Tribunal Regional, das zonas eleitorais, bem como do Ministério Público Eleitoral.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A Justiça Eleitoral manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do DJe para fins de consulta pelas partes, advogados e cidadãos.

Parágrafo único. Para a finalidade de arquivamento, as edições do DJe deverão ser armazenadas em mídia de longa duração e obedecerão à classificação e aos prazos de guarda estabelecidos no Plano de Classificação, Avaliação e Destinação das Informações e Documentos deste Tribunal Regional.

**Art. 29.** A este Tribunal Regional são reservados os direitos autorais e de publicação de seu DJe.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional, como também compete a ela dirimir as dúvidas quanto à aplicação desta resolução.

**Art. 31.** O *caput* do art. 95 da Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 95. O julgamento dos processos ocorrerá de acordo com a pauta, organizada pela Secretaria, que será publicada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas no DJe, e que será afixada no átrio do tribunal, com cópias enviadas aos juízes e ao Procurador Regional, acompanhadas dos relatórios dos processos pautados.*

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções nºs 411, de 13.10.2009, e 591, de 27.3.2017, editadas por este Tribunal Regional, bem como a Portaria DG nº 69, de 19.10.2009, e as demais que a alteraram.

**Art. 33.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, ao 1º de julho de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 01/07/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0852152** e o código CRC **19DC2272**.

0005111-81.2020.6.12.8000

0852152v2

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2454  
de 03/7/20 fls. 9/14